LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.706, DE 03/07/2023

Altera a redação do § 1º do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 2.006/1995 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 2.006 de 23.05.1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 23. .....
>
> § 1º Para fins de determinação do efetivo exercício previsto no inciso I deste artigo, não serão descontados:
>
> I - os afastamentos decorrentes de disponibilidade remunerada ou de direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos de Ponte Nova, em legislação nacional ou municipal esparsa;
>
> II - até 6 (seis) faltas injustificadas, no intervalo de 1 (um) ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 3 de julho de 2023.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor Geral do DMAES

- Autor (es): Executivo / PLC nº 4.013, de 25.05.2023
- Publicada em: 04.07.2023, republicada em: 10.08.2023